



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Rede Municipal de Centros de Convívio do Concelho de Arruda dos Vinhos

Aprovação

Câmara Municipal: 12-05-2014

Assembleia Municipal: 23-06-2014

Entrada em vigor: 14-07-2014



REGULAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE CENTROS DE CONVÍVIO DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

O Diagnóstico Social do Concelho de Arruda dos Vinhos refere a existência de um progressivo envelhecimento populacional, resultado de uma diminuição da fecundidade o que traduz, em termos concretos, numa redução de elementos mais jovens, bem como de um crescimento populacional de faixas etárias mais avançadas, reforçado pelo aumento da esperança média de vida.

Neste contexto, de progressivo envelhecimento populacional, as consequências na realidade social concelhia são inúmeras, uma vez que é necessário considerar diversas dimensões, nomeadamente socioeconómicas, psicológicas, biológicas, relacionais e ocupacionais.

É nesta última dimensão que se centra o principal problema de exclusão deste grupo etário no concelho de Arruda dos Vinhos, a falta de ocupação dos tempos livres, isto é, a promoção de um processo de integração social cujo pilar se baseia no fomento de relações entre pares, numa ação de convívio e animação que promova uma maior participação da população idosa na vida comunitária, sócio-cultural e recreativa da sua área territorial. A valorização do potencial da pessoa idosa é importante e estratégica na transmissão do saber junto de todos os elementos da comunidade e sobretudo das faixas etárias mais jovens para que possa ser reforçado o espírito de solidariedade entre gerações e como elemento integrante de uma determinada família.

Considerando esta realidade social, entendeu o Município de Arruda dos Vinhos em conjunto com vários parceiros locais, minimizar tal situação de exclusão, propondo-se criar um conjunto de respostas sociais, rentabilizando e melhorando os recursos já existentes.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 112.º e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, elaborou o presente Regulamento da Rede Municipal de Centros de Convívio do Concelho de Arruda dos Vinhos, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 23 de junho de 2014.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Centros de Convívio do Concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Rede Municipal de Centros de Convívio visa, essencialmente:
 - a) Fomentar as relações interpessoais dos idosos com outros grupos etários;
 - b) Incentivar a socialização e partilha de experiências entre os utentes;
 - c) Promover atividades de educação/formação, lazer, cultura e recreio;



d) Promover atividades de educação para a saúde.

Artigo 3.º

Universalidade

1. Podem usufruir dos serviços implementados no Centro de Convívio da área de referência, prioritariamente as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de isolamento social, que residam e estejam recenseadas no Concelho de Arruda dos Vinhos e inscritas no Centro de Convívio.
2. Podem, ainda, usufruir de priorização os cônjuges dos utentes referidos no número anterior desde que devidamente recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos.
3. Exceionalmente poderão ser admitidos utentes com idade inferior a 60 anos desde que em situação de limitação física que condicione a sua independência e que comprovadamente irá beneficiar a sua situação social.
4. As inscrições estão sujeitas a um número limite de vagas de acordo com a capacidade de cada equipamento, sendo que as vagas existentes serão preenchidas de acordo com a ordem de entrega de inscrição.
5. A aceitação da inscrição de um utente no Centro de Convívio fica sujeita à aprovação por parte do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área, mediante apreciação do processo individual. Em caso de exclusão da inscrição, esta deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 4.º

Serviços

1. A Rede Municipal de Centros de Convívio contempla três serviços:
 - a) Fornecimento de lanche;
 - b) Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas;
 - c) Desenvolvimento de atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida da população de referência.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O lanche será fornecido pelo Município de Arruda dos Vinhos ou pela Junta de Freguesia da área onde cada Centro de Convívio for implementado, ou por qualquer entidade que reúna condições para o efeito.
2. O serviço prestado nos termos do número anterior está sujeito à fiscalização da Autoridade de Saúde.
3. As atividades lúdico-pedagógicas e de promoção da qualidade de vida a desenvolver nos Centros, serão programadas segundo os interesses dos utentes, as condições do local e as capacidades de resposta dos parceiros envolvidos.
4. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a Junta de Freguesia de referência e as Associações locais, poderão promover diversas atividades, tais como: Ginástica; Dança; Novas Tecnologias; Artes Plásticas; Animação Sócio-cultural; Bordados; Tapeçaria; Teatro; Passeios Recreativos e Culturais, e/ou outras, a combinar entre os parceiros.
5. O funcionamento destas atividades depende do número de inscrições e da vontade expressa dos utentes.
6. Cada Centro terá um animador/a responsável pela animação/orientação do mesmo.
7. Prevê-se a colaboração de animadores externos, técnicos especializados e de voluntários, para o desenvolvimento de algumas atividades.
8. Em caso de necessidade, o transporte dos utentes dos Centros de Convívio será assegurado pelas Juntas de Freguesia de referência onde funcionar o Centro de Convívio.



9. Compete à Câmara Municipal definir o horário de funcionamento de cada Centro de Convívio de acordo com a vontade expressa dos utentes e a racionalização dos recursos existentes.

Artigo 6.º

Gestão da Rede Municipal de Centros de Convívio

1. A Rede Municipal de Centros de Convívio é uma parceria entre o Município de Arruda dos Vinhos e as seguintes entidades, a saber:

- a) Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos;
- b) Junta de Freguesia de Arranhó;
- c) Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos;
- d) Junta de Freguesia de Cardosas;
- e) Junta de Freguesia de Santiago dos Velhos;
- f) Conselho Local de Ação Social de Arruda dos Vinhos;

2. O Município de Arruda dos Vinhos reserva para si a possibilidade de integração de outros parceiros no projeto.

3. A gestão da animação dos Centros é da competência da Autarquia e dos parceiros.

4. A gestão de cada Centro compete ao animador responsável pelo mesmo, em articulação com o Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos.

5. Compete à Autarquia a gestão global da Rede Municipal de Centros de Convívio do Concelho de Arruda dos Vinhos.

6. Prevê-se a realização de reuniões periódicas entre os diversos intervenientes na Rede Municipal de Centros de Convívio, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Arruda dos Vinhos, com o objetivo de realizar uma avaliação permanente e uma gestão eficaz.

Artigo 7.º

Inscrições

1. A inscrição dos utentes deverá ser feita através do preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços municipais no Setor Social e Saúde.

2. As inscrições podem ser efetuadas em qualquer momento do ano civil.

3. Os utentes que se inscrevam na Rede Municipal de Centros de Convívio terão direito a um cartão, que funciona como documento de identificação dentro da rede.

Artigo 8.º

Documentação

No ato de inscrição é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão da Segurança Social, Cartão de Saúde e Cartão de Eleitor, ou Cartão de Cidadão;
- b) Declaração médica do estado de saúde do utente em como pode frequentar o Centro de Convívio e as suas atividades;
- c) Duas fotografias.

Artigo 9.º

Comunicação de Desistência

A comunicação da desistência é feita no Centro de Convívio de referência, em formulário próprio.

Artigo 10.º

Motivos de Exclusão

São motivos de exclusão dos utentes:

- a) A existência de cinco faltas consecutivas sem justificação;



b) Problemas de saúde e/ou de comportamento que prejudiquem o bom funcionamento do Centro de Convívio.

Artigo 11.º
Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados pelos parceiros e decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º
Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições constantes do anterior Regulamento da Rede Municipal de Centro de Convívio do Concelho de Arruda dos Vinhos aprovado em 29 de fevereiro de 2008 pela Assembleia Municipal.

Artigo 13.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.